# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 2 |
| Editais | 6 |
| Edital de Audiência Publica | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

### Atos Oficiais

### Leis

**= LEI MUNICIPAL N. º 1.846/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020 =**

*(DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA INFLAÇÃO E DO AUMENTO REAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, CRIADO PELA MUNICIPAL N.° 1.588/2014 E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 17792/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica concedido 4,01 % de atualização do Vale Alimentação dos servidores, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ocauçu, passando à vigorar no valor de R$ 417,00 (quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Parágrafo Único – A atualização constante deste artigo corresponde à variação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de março/2019 à fevereiro/2020.

Artigo 2.° - Fica complementado em R$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) o valor da verba alimentícia criada pela Lei Municipal n.° 1.588/2014, e alterada pela Lei Municipal 1792/2019.

Parágrafo único: Em razão das alterações acima expostas, o valor da verba alimentícia criada pela Lei Municipal n.° 1.588/2014 e alterada pela Lei Municipal nº 1792/2019, passa a ser de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3.º – O demonstrativo de impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 4.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 08 DE ABRIL DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 31 de março de 2020 – Projeto de Lei n.º 001/2020 de 27 de março de 2020 – Câmara Municipal de Ocauçu).

### Decretos

**= DECRETO N.º 2.984/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020 =**

*(DECRETA A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E UNIFORMIZA OS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TÊM COMO MEDIDA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu


Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e DECRETADA A MEDIDA DE QUARENTENA no Município de Ocauçu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus (covid-19), até o dia 22 de abril de 2020.

Artigo 2.º - No presente Decreto ficam ratificadas e unificadas as medidas determinadas nos Decretos nº 2.971/2020; nº 2.972/2020; nº 2.978/2020 e nº 2.981/2020 nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 3º - Fica prorrogada, até o dia 22 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

I - transporte coletivo urbano;

II - transporte remunerado de passageiros por motocicletas;

III - terminal rodoviário urbano e rodoviária intermunicipal;

IV - feiras, galerias e similares;

V - lojas de comércio varejista e atacadista;

VI - casas de espetáculos e demais locais de eventos;

VII - restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias;

VIII - feiras livres, comércio food truck, carrinhos e trailers de lanches e outros;

IX - casas noturnas, boates, buffets e similares;

X - clubes, associações recreativas e similares;

XI - academias de ginástica;

XII - atividades esportivas;

XIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

XIV - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

XV - missas, cultos e atividades religiosas;

XVI - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

§ 1º. O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, podendo funcionar com atendimento de serviços de entrega (delivery) ou (drive thru).

II - de comércio em geral, varejista ou atacadista, por meio de compras, exclusivamente, on line, via e-mail, whatsapp e telefone, para entrega em domicílio, todos os dias da semana.

§ 3º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas.

§ 4º. No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 5º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, adotadas as seguintes providências:

I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 6º. Recomenda-se a higienização, no mínimo duas vezes ao dia, dos ônibus coletivos do Transporte Público

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu


e de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel em todos os veículos.

Artigo 4.º - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança pública e privada;

XIII - serviços funerários;

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - indústrias.

§ 1º. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º - As padarias, panificadores e afins, poderão funcionar delimitando a quantidade de pessoas que adentram o estabelecimento para se evitar aglomerações, mas estão restringidas ao fornecimento de produtos para consumo no local, permitidas apenas os serviços de entrega (delivery) e (drive thru).

§ 3º - Os bares/lanchonetes, restaurantes, sorveterias e depósitos de bebidas poderão funcionar proibindo o acesso de pessoas ao interior do estabelecimento, funcionando com a porta aberta mas com mesa ou item que impeça a entrada de clientes, evitando aglomerações, admitindo apenas a entrega de produtos (drive thru), proibindo o consumo no local e estimulando a entrega (delivery).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu


§ 4º - Os pacientes que necessitem de exercícios de fisioterapia, realizada por profissional de Fisioterapia, por haver a necessidade de tratamento contínuo, essencial para a saúde do paciente, deve ser comprovado, através de solicitação médica, referida condição, para que este possa ser atendido e com a devida proteção.

Artigo 5.º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 6.º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

Artigo 7.º - Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência aos particulares.

Artigo 8.º - Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Artigo 9.º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Artigo 10 - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

§ 1º - Por meio de Portaria serão nomeados servidores para fiscalizar, esclarecer e executar as disposições deste Decreto.

§ 2º – Fica estipulada a multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), por dia e/ou por pessoa, para caso de descumprimento das normas estabelecidas nos Decretos que promovem o enfrentamento da pandemia.

Artigo 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas em regime de quarentena e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, sejam tomadas as precauções sanitárias e de higiene de forma, evitando aglomerações de pessoas, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único – Fica recomendada a suspensão de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares.

Artigo 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 13. Ficam revogadas as medidas determinadas nos Decretos nº 2.971, de 19 de março de 2020; nº 2.972, de 23 de março de 2020; nº 2.978, de 02 de abril de 2020 e; nº 2.981, de 03 de abril de 2020.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 08 DE ABRIL DE 2020.

_____

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## Editais

## Edital de Audiência Publica

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2020**

ALESANDRA COLOMBO Prefeita do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Convocar as entidades de classe, associações civis, religiosas, comunitárias e munícipes em geral para participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceituam os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratará de assuntos pertinentes à proposta e a elaboração da "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021", na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas "por escrito".

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta AUDIÊNCIA PÚBLICA estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal na Secretaria de Administração.

DATA: 08 a 14 de abril de 2020

LOCAL: Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde a referida audiência será realizada ONLINE através do endereço: https://www.ocaucu.sp.gov.br/audiencia-publica

Município de Ocauçu, SP, em 08 de abril de 2020.

"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratará de assuntos pertinentes à elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas "por escrito" sobre as obras e serviços públicos que, em caráter de prioridade deverão ser iniciados, executados e implantados a partir de 2021.

**CONTRIBUIÇÃO DE MUNÍCIPES E PARTICIPANTES**

| Nome | RG n.º | Assinatura |
|---|---|---|
| | | |
| | | |